



Lei n. 4.623, de 11 de janeiro de 2.024 – Republicado por incorreção.

Institui o Programa Municipal de Prevenção à Diabetes na Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.

Autoria: Vereador Kleber Ortiz.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção à Diabetes na Rede Municipal de Ensino de Ponta Porã.

Art. 2º. O Programa visa conscientizar pais e alunos sobre a existência do Diabetes em crianças e adolescentes, detectar possíveis alunos com sintomas da doença, orientando-os e encaminhando-os para atendimento médico, além de promover o acompanhamento e o controle da doença dos alunos com diabetes no período escolar, oferecendo apoio à monitoração das glicemias, realização de atividades físicas e alimentação adequada, sempre que solicitado.

Art. 3º. Caberá a todos os estabelecimentos de ensino, para atendimento dos objetivos desta Lei, apresentar aos pais ou responsáveis, no ato da matrícula, formulário padrão, o qual será preenchido, contendo obrigatoriamente, no mínimo, respostas às seguintes indagações:

I – “Você tem notado se a criança ou adolescente tem consumido água em excesso?”;

II – “A criança ou adolescente tem urinado com muita frequência?”;

III – “A criança ou adolescente tem apresentado repentina perda de peso?”; e



IV – “Você sabe se há diabéticos entre os parentes próximos ou se os genitores do matriculando o são?”.

§1º. No caso de matrícula junto a creches e pré-escolas, é obrigatório constar, no formulário de que trata o *caput* deste artigo, apenas a indagação listada no inciso IV.

§2º. Caso haja uma ou mais respostas positivas aos questionamentos, a escola orientará os pais ou responsáveis, para que o aluno seja levado para atendimento médico, especialmente nos casos nos quais o aluno não tiver diagnóstico anterior de Diabetes.

§3º. Após a realização de exames complementares e caso o aluno seja diagnóstico com Diabetes, caberá aos pais ou responsáveis apresentar ao estabelecimento de Ensino o diagnóstico médico por escrito, declarando se há restrição alimentar, além de orientações quanto à realização de atividade física e outras situações específicas.

Art. 4º. Os alunos com diabetes, quando necessário, terão seus horários de alimentação flexibilizados dos demais.

Art. 5º. Poderão ser firmados convênios e Termos de cooperação Técnica com outros órgãos ou entidades, que direta ou indiretamente, venham a contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 6º. No âmbito dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, caberá ao Executivo, com auxílio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, a regulamentação, no que couber das medidas administrativa e financeiras para instituição do programa a partir do próximo ano escolar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Ponta Porã, 30/12/1899.

Eduardo Esgaib Campos

Prefeito Municipal